

Lei nº 118

O Prefeito Municipal de Balsa do Jacaré, Bog sabe que a Lei
mora Municipal aprovou a ilha somente a seguinte lei:
Art 1º - Ficam estabelecidos os seguintes locais onde
Municipal que passaram as seguintes bases onde

Contorno Constitucional	alt 1.200,00
Reservados Políticos	" 2.000,00
Profes do D. N. E. F.	" 2.200,00
Eletorista Genente SALE	" 2.500,00
Juizias de Eletorista do SALE	" 1.800,00
Existencias do D. N. E. F.	" 1.200,00
Sub-Profetas de Prognosticos	" 1.000,00
Sub-Profetas de Localidades	" 1.000,00
Sub-Profetas São Felix	" 1.000,00
Profetas de vale das Serras	" 1.200,00
Profetas de Rindoriba	" 1.200,00

Art 2º - Para atender as despesas decorrentes do artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito suplementar no orçamento do corrente exercício, da quantia de R\$ 6.300,00 (sessenta e seis mil e trinta e seis reais) que será coberto pela verba: "Saldo vindo do exercício de 1956."

Art 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Setembro de 1957, revogadas as disposições em contrário.

Governador Plameias de Barros do Ceará, 23 de março de 1957

Arribado Cristiano Costa
 Prefeito Municipal